

LEI Nº 255/2017.

"Cria o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/PILÕES e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/PILÕES, e dá outras providências".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PILÕES – PB** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo de Pilões – COMTUR/PILÕES, e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/PILÕES, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/PILÕES é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

- **Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:
- I deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;
- III analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- IV acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- VI sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- VII auxiliar o Diretor Municipal de Cultura e Turismo, na área de turismo, quando solicitado; e



- **VIII –** outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR/PILÕES será composto, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:
- I − 01 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:
  - a) Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e/ou indicação;
- II 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela
  Sociedade Civil de Pilões, assim distribuídos:
- a) 01 (um) representante dos Comerciantes e Micro-empreendedores de Pilões;
  - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões;
- c) 01 (um) representante da Cooperativa dos Floricultores do Estado da Paraíba Ltda.
  - d) 01 (um) representante da Associação de Mulheres em Ação do PA Veneza;
  - e) 01 (um) representante da Igreja Católica;
  - f) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.
- § 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/PILÔES, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.
- § 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/PILÕES, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.
- § 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.
- § 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.
  - Art. 4º O exercício da função de conselheiro do COMTUR/PILÔES não é



remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/PILÔES designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

- **Art. 6º** O funcionamento do COMTUR/PILÔES será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:
  - I o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 7º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.
- **Art. 8º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR/PILÔES deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.
- Art. 9º O COMTUR/PILÔES elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.
  - **Art. 10.** A Diretoria Executiva do COMTUR/PILÔES será composta de:
  - I Presidente;
  - II Vice-Presidente;
  - III Secretário Geral.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.
  - § 2º O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.
- **Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR/PILÔES compreendendo turismo e eventos turísticos de Pilões, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao



desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

- **Art. 12.** O FUMTUR/PILÔES é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.
  - **Art. 13.** Constituem receitas do FUMTUR/SCS:
  - I as dotações orçamentárias próprias;
  - II rendimentos e aplicações financeiras;
  - III arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;
- IV contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- **VI** os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.
- **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.
- **Art. 14.** As disponibilidades dos recursos do FUMTUR/PILÔES serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Pilões, da seguinte forma:
- a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;
- **b)** programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
- c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
- **d)** promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
  - e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento



econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

**f)** apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais; levantamento e divulgação do potencial turístico;

**g)** realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;

**h)** incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

**Art. 15.** O FUMTUR/PILÔES será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** O ordenador das despesas do FUMTUR/PILÔES será o Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 21.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR/PILÔES normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Pilões, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 23.** O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pilões, 31 de Maio de 2017.

Prefeito Municipal